



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 015/2025

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

VIGÊNCIA: 24 DE FEVEREIRO 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R\$ 22.358,48 (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **IVAN BATISTA AGATTI**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **MARCIANO CONTINI**, pessoa física com sede em Linha São Bartolomeu, s/nº - Coronel Pilar/RS, CPF nº 998.648.190-20, doravante denominado de **CONTRATADO**, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e do que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

Avenida 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O prazo para entrega das mercadorias deverá observar o Calendário de Entregas, sendo o fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2025.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades determinados no Edital de Chamada Pública nº 001/25.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as NF de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 22.358,48 (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme listagem anexa a seguir:

| Item | Especificação do Produto | Unid. | Qty. | Valor unit. | Valor Total |
|------|--|-------|------|-------------|--------------|
| 3 | Suco de uva integral, preferencialmente de origem orgânica e/ou agroecológica, embalagem de vidro de 1 litro, em perfeitas condições, constando data de fabricação, prazo de validade mínimo de 6 meses e registro no Ministério da Agricultura/SIF ou DIPOA. | L | 320 | R\$ 20,93 | R\$ 6.697,60 |
| 9 | Abacate, novo, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de maturação, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. A embalagem deve ser transparente e resistente, e o prazo de validade semanal. Meses de safra: abril, maio, junho, julho. | kg | 36 | R\$ 12,50 | R\$ 450,00 |
| 10 | Bergamota, kg, nova, de primeira qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica, unidade em torno de 100g, com casca sã de coloração amarelo-alaranjada brilhante, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Meses de safra: junho, julho, agosto e setembro. | kg | 339 | R\$ 6,88 | R\$ 2.332,32 |
| 11 | Laranja comum, kg, nova, de primeira qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica, unidade em torno de 100g, com casca sã de coloração amarelo-alaranjada brilhante, polpa aquosa, firme ao tato, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve | kg | 127 | R\$ 6,38 | R\$ 810,26 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

| | | | | | |
|----|---|----|-----|-----------|--------------|
| | ser em monoblocos plásticos e limpos. Meses de safra: maio, junho, julho, agosto, setembro. | | | | |
| 12 | Morango, kg, fruta in natura, firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas, fungos ou apodrecimento e munida de cálice e pedúnculo verde, preferencialmente de origem orgânica e/ou agroecológica. Acondicionamento em embalagens plásticas transparentes, pesando em torno de 250g cada e prazo de validade semanal. | kg | 198 | R\$ 31,00 | R\$ 6.138,00 |
| 13 | Pêssego, novo, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, unidade em torno de 70g, grau médio de amadurecimento, casca sã, aveludada, de cor rosa-alaranjada, sem rupturas, acondicionados em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Meses de safra: outubro, novembro, dezembro. | kg | 60 | R\$ 12,13 | R\$ 727,80 |
| 14 | Tomate grape, kg, primeira qualidade, in natura, grau médio de amadurecimento, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, tenro, sem ferimentos, defeitos ou manchas, com coloração uniforme e brilho. Acondicionamento em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. | kg | 110 | R\$ 30,75 | R\$ 3.382,50 |
| 15 | Uva de mesa, kg, fruta in natura de primeira qualidade, variedades nas cores branca, rosa ou preta (Rubi/Itália), com maturação apropriada, doce, suculenta, firme, sem ferimentos, sem sinais de fungos ou apodrecimento, preferencialmente de origem orgânica e/ou agroecológica. Acondicionamento em embalagem resistente e transparente. Meses de safra: março, abril. | kg | 130 | R\$ 14,00 | R\$ 1.820,00 |

CLÁUSULA SEXTA:

No valor a ser pago estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1) EMEI – Creche – 23 alunos – (R\$ 5.635,33):

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 3 – ACIMA 25%

ATIVIDADE 2454 – MANUT ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR -EI-CRECHE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (427) – R\$ 5.635,33

2) EMEI – Pré-escola – 31 alunos – (R\$ 7.275,35):

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 3 – ACIMA 25%

ATIVIDADE 2463 – MANUTENÇÃO DAS ATIV MERENDA ESCOLAR-EI-PRÉ-

ESCOLA

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (4512) – R\$ 2.000,00

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (4514) – R\$ 5.275,35

3) EMEF – 110 alunos – (R\$ 26.202,62):

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 3 – ACIMA 25%

ATIVIDADE 2412 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR-EF

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (4503) – R\$ 8.702,62

3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (4507) – R\$ 17.500,00

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 15 dias após a entrega.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLAÚSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Administração Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser realizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará de fevereiro a dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Em caso de descumprimento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar/RS, 24 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

IVAN BATISTA AGATTI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCIANO CONTINI

MARCIANO CONTINI

CONTRATADA

Visto:
Aloísio De Nardin
OAB/RS Nº 64.849
Assessoria Jurídica